

# “Aplicação prática do PGR/GRO na NR-18”

Andreia Kaucher Darmstadter

Eng<sup>a</sup> Supervisora Dep. Segurança no Trabalho

29 de abril de 2022



- Entraram em vigor, em 3 de janeiro de 2022, as alterações promovidas na redação de sete Normas Regulamentadoras (NRs). São elas: o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), contido da NR 01, NR 05 (CIPA), NR 07 (PCMSO), NR 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), NR 17 (ergonomia), NR 18 (Construção) e NR 19 (explosivos).



# Importante lembrar:

- 20 a 25 % inspeções da auditoria são na construção

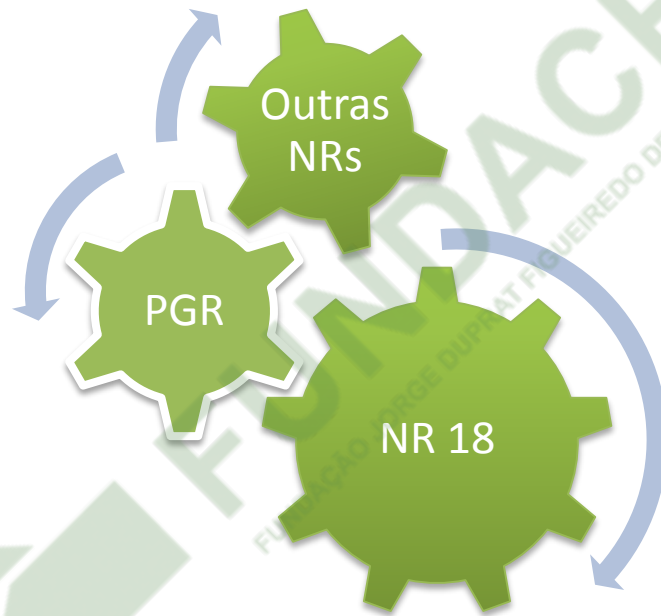


FUNDACENTRO  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



FUNDACENTRO  
FUNDAÇÃO JOÃO GUINAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO





# NR 18 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

## 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por **PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO** em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.



O PGR é elaborado por um profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, isto é, por um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

A NR 18 no item 18.4.2.1 também destaca que “em **canteiros** de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por **profissional qualificado em segurança do trabalho** e implementado sob responsabilidade da organização.”.

**ATENÇÃO PRESTADORES DE  
SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO**



18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;





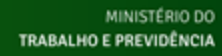
18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FUNDADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

**18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.**

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

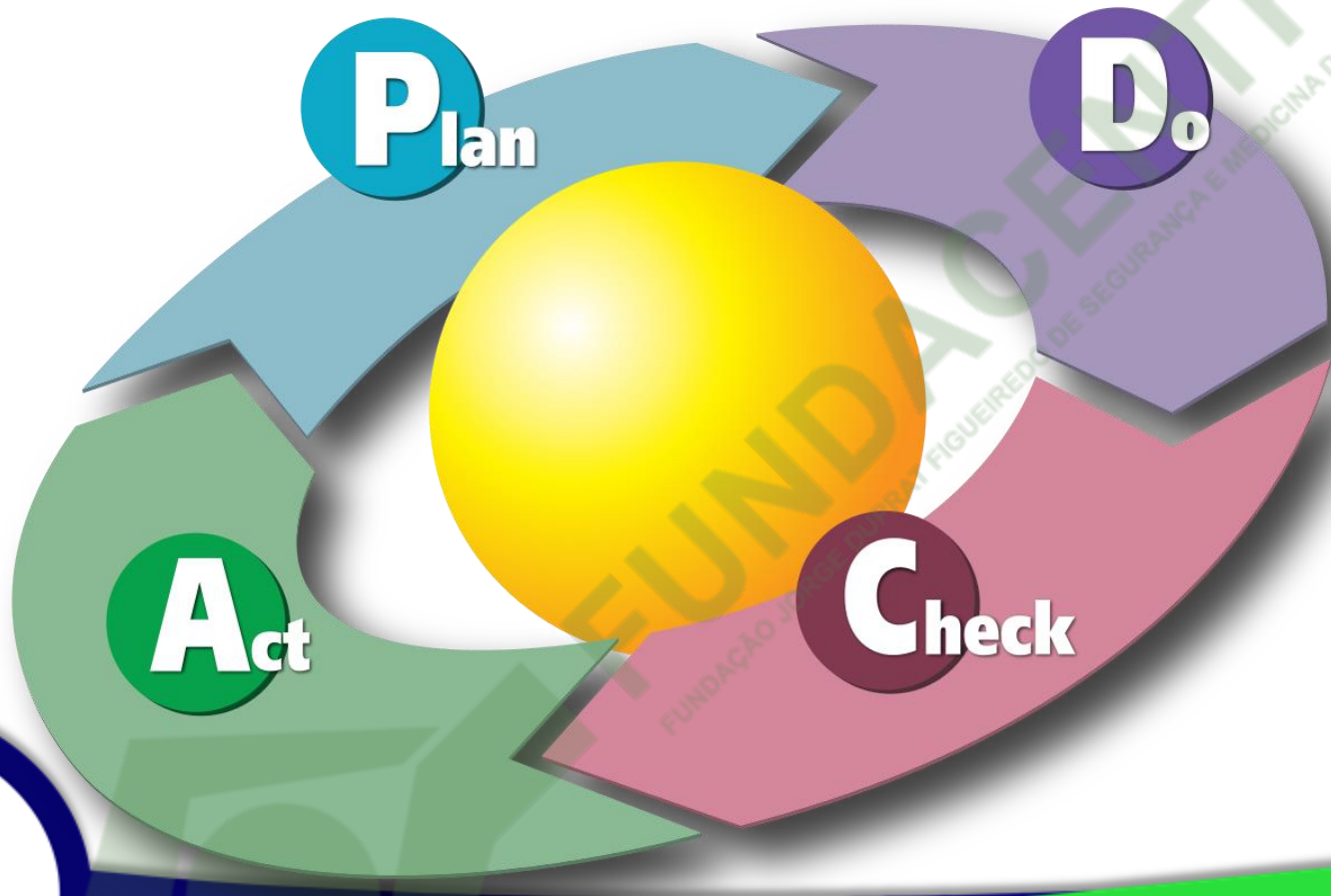
*Rígido controle do PGR pois este deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.*

**OBS.:** documento disponível para trabalhadores e da fiscalização no local de trabalho.



**Abrangência para todos os riscos  
(Físicos, químicos, biológicos,  
ergonômicos e  
de acidentes)  
– Contemplando todas as NRs;**





### 1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

## 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

**18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.**

**“Nova NR 18” → PGR ← “Nova NR 01”**



Deve se comprovar a escuta aos trabalhadores.

Criar controle da gestão com trabalhadores.

(1.4.1)



## 1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.



## 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

Qual o numero mínimo de trabalhadores para ter que fazer o PGR?

Existe alguma diferença por tipo de obras para fazer PGR?

Em uma obra devem existir quantos PGR ?





Devemos atentar a integração dos sistemas no atendimento aos requisitos de SST.  
E a participação ativa da TI ( lembrando da LGPD)





Einstein disse  
a Chaplin:

“O que mais admiro na  
sua arte é que você  
não diz uma palavra  
e o mundo inteiro lhe  
entende”.

Chaplin respondeu:

“Mas a sua glória é  
ainda maior, pois  
o mundo inteiro  
lhe admira sem  
entender o que  
você diz”.



**CANPAT  
2022**

Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho

**Grata pela oportunidade de estar  
com vocês.**

